



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 536 /09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz e Dr. Antonio Ricardo C. da Silva, o Procurador Dr. Glauber Guadelupe, reuniu-se às 15h:00min do dia 15 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1026/09

Denunciado: Vando de Oliveira Souza (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Profute FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1027/09

Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Três Rios FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Pedida a preliminar da inépcia da denuncia que foi deferida por unanimidade, por ausência de tipificação correta, posto que a associação reclamada não era mandante, sendo certo, ademais, que a procuradoria manteve a denuncia e não utilizou a prerrogativa de aditá-la no momento oportuno.

4) Processo: nº 1028/09

1º Denunciado: Jonas David de Aquino Góis (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Douglas Diniz Azevedo (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 255 e 252 do CBJD

3º Denunciado: Alexandre Viana de Oliveira (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 252 e 251 do CBJD

4º Denunciado: Nelson de Lima Curitiba Miguel (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: América FC x União Central FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado quanto à imputação do art. 255 do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 3º denunciado quanto à imputação do art. 252 do CBJD e no mérito por maioria suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD, voto vencido do Dr. Carlos Henrique que aplicava pena de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 251 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 4º denunciado quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que aplicava pena de 1(uma) partida e Dr. Antonio Ricardo que absolia quanto a imputação do art. 255 do mesmo diploma legal.

5)Processo: nº 1029/09

1º)Denunciado: Willian Lima Cordeiro (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Samuel Pinto de Melo (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Juventus FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Bonsucesso FC) e Juventus (Revel)

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que aplicava pena de 1(uma) partida quanto a desclassificação do art. 255 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que aplicava pena de 1(uma) partida quanto a imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

6)Processo: nº 1030/09

1º) Denunciado: Jocimar das Graças Benvindo (Atleta do Porto Real FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Cícero Gomes de Souza (Atleta da Liga Angrense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Liga Angrense de Desportos x Liga Desportiva de Porto Real

Categoria: Amador Adulto

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 1031/09

1ºDenunciado: Michel Assis Valério (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2ºDenunciado: Matheus Miding Stefanello (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

3ºDenunciado: Felipe Cardoso da Silva (Atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Leme FC x Bonsucesso FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso FC) e

Dra. Anália Chagas (Leme FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1033/09

1º Denunciado: Vitor Diamantino da Conceição (Atleta do Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Independente EC Macaé

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwamger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

9) Processo: nº 1034/09

Denunciado: Diogo José dos Santos Araújo (Assistente nº 1)

Tipificação: Art. 262 CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x América FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Depoimento pessoal Sr. Diogo Jose dos Santos Araujo RG 21274688-7
DETRAN

“Que o atraso foi motivado pela confusão que fez nos horários dos jogos; que todos os jogos de OPG estavam marcados para as 15 horas menos o seu que estava marcado para as 13 horas e quando recebeu o telefonema do árbitro, faltavam 10 minutos para começar a partida e ainda estava em Niterói, daí o atraso”.

“Que como assumiu a vaga do 4º árbitro recebeu R\$ 80,00 (oitenta) reais ao invés de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta) reais que receberia como auxiliar nº 1; que é árbitro a 5 (cinco) anos, tem 23 anos de idade e estuda a noite.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 80,00 (oitenta) reais, quanto à imputação do art. 262 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de até 10 dias a contar desta publicação.

10) Processo: nº 1035/09

Denunciado: Leonardo dos Santos Silva (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Mesquita FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1040/09

1º Denunciado: Danilo Diogo F. da Costa Monteiro (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º Denunciado: Lucas Gomes Pimentel (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Bela Vista FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 1043/09

1º) Denunciado: Adriana Nery da Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Ana Beatriz Oliveira Moraes (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: CEPE Caxias x Tigres do Brasil

Categoria: Feminino

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa em 2(duas) partidas a 1ª denunciada, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensa em 2(duas) partidas a 2ª denunciada, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 1044/09

1º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

2º) Denunciado: Bárbara Chagas Ferreira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: USS Vassouras x Volta Redonda FC

Categoria: Feminino

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: A D. Procuradoria aditou a denuncia para o art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minutos de atraso, 23 (vinte e três) minutos, totalizando R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta) reais, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensa em 1(uma) partida a 2º denunciada, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de até 10 dias a contar desta publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Processo: nº 1130/09

1º) Denunciado: Breno Cardozo Guimarães (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º) Denunciado: Luan Conceição Xavier (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Sendas EC x Artsul FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Sendas EC) e Dra.

Anália Chagas (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Depoimento Pessoal Sr. Breno Cardozo Guimarães RG 2335681 -ES

“Que a jogada aconteceu depois de um tiro de meta; que o depoente, sendo atacante, foi tentar matar a bola no peito, mas esta escapuliu do seu controle e ele a protegeu abrindo os braços; que o adversário que estava na jogada era o reclamado Luan da Conceição Xavier que se protegeu também com o braço, posto que o depoente saltou com ele; o depoente estava de costa para o Luan”.

“Que não foi agredido com um tapa e só sentiu Luan se protegendo com o braço quando saltaram”.

“Que o depoente e o Luan saíram sem qualquer reclamação e até depois da partida conversaram tranquilamente”.

Resultado: A D. Procuradoria aditou a denuncia desclassificando os denunciados para o art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspensos os 1º e 2º denunciados em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido dos auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Antonio Ricardo, que absolvia quanto à imputação do art. 253 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Processo: nº 1131/09

Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Volta Redonda FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minutos de atraso, 3 (três) minutos, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 215 do CBJD. Voto vencido do Dr. Carlos Henrique que multava a associação em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por 10 (dez) minutos de atraso, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 215 do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento da multa de até 10 dias a contar desta publicação.

16) Processo: nº 1132/09

Denunciado: Carlos Alberto Miguel (Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Volta Redonda FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Processo: nº 1133/09

1º) Denunciado: Independente EC Macaé (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1 do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Paiva Teodoro de Souza (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º) Denunciado: Remerson Vieira da Costa (Atleta do Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 254 CBJD

4º) Denunciado: Gabriel Silva Martins de Sales (Atleta do Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: Independente EC Macaé x Resende FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Testemunha Sr. Aleksandro Ismael RG 092157858 - Arbitro

“Que a partida transcorreu normalmente quase até o final do jogo; que o Independente teve chance de “matar” o jogo, porque ganhava de 3x1 e teve o pênalti a seu favor e foi desperdiçado; que o depoente acrescentou ao tempo de jogo mais 5(cinco) minutos e foi neste tempo que o Resende FC empatou o jogo em 3x3 que ao final da partida, quando os jogadores começavam a sair do campo o atleta 13(treze) do Independente empurrou o atleta nº 4(quatro) do Resende com as duas mãos no peito; que as comissões técnicas e suas equipes voltaram ao campo que também foi invadido pela torcida do independente; que o Resende não tinha torcida, pois tinha apenas atletas e comissões técnicas; que durante a invasão do campo não verificou qualquer ato de agressão nem pelos jogadores e nem pelos torcedores; que a guarda municipal controlou o incidente e providenciou a escolta dos árbitros e do ônibus do Resende”.

“Que o campo é cercado de alambrado; que não sabe quem abriu o portão para a entrada dos torcedores, pois provavelmente estava aberto para a saída dos jogadores; ratifica que não houve agressão e que os que vieram para o campo tiveram a intenção de apartar o entrevero”.

O 4º arbitro Sr. Eduardo Brito de Souza foi dispensado, a requerimento da D. Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Colegiado elogia a presença dos árbitros e a clareza da sumula.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

18) Processo: nº 1134/09

Denunciado: Luciano Silva da Silveira (Treinador do Artsul FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: Sendas EC x Artsul FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

19) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

20) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

21) O Procurador se manifestou em todos os processos.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h15min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 16 de outubro de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria do TJD/RJ**